



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta a Seção IV – B, ao CAPÍTULO XVI, do Título III, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, bem assim o ANEXO IX, regulamentando os procedimentos operacionais de acesso e uso do Sistema de Administração Penitenciária pelos magistrados do Poder Judiciário de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria 770/SERIS/2017, que regulamenta os procedimentos operacionais de acesso e uso do Sistema de Administração Penitenciária de Presos; e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2018/474,

RESOLVE:

Art. 1º O CAPÍTULO XVI, do Título III, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV – B:

“TÍTULO III

DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL

(...)

CAPÍTULO XVI

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ACESSO E DA DELEGAÇÃO DE ACESSO

(...)

Seção IV – B

Do Sistema de Administração Penitenciária de Presos

Art. 475-F. As solicitações de acesso e uso do Sistema de Administração Penitenciária de Presos pelos magistrados do Poder Judiciário de Alagoas deverão ser feitas diretamente à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, com o preenchimento do Termo de Responsabilidade que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <http://www.seris.al.gov.br/sistemas/formulario-de-criacao-de-usuario> (Sistemas de Tecnologia da Informação – Formulário de Criação de Usuário – Novo Formulário de Cadastro de Usuários Internos)



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

*§ 1º O Termo de Responsabilidade a que se refere o **caput** deste artigo, após o preenchimento, poderá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, ou enviado pelo endereço de e-mail seris@seris.al.gov.br.*

§ 2º O acesso será individual, vinculado ao CPF do solicitante e a senha de uso pessoal e intransferível.

*§ 3º A autorização de acesso terá sua validade definida pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, devendo nova solicitação ser realizada após a respectiva expiração, observando-se o procedimento previsto no **caput** deste artigo.*

Art. 475-G. O acesso e uso do Sistema de Administração Penitenciária de Presos, pelos magistrados do Poder Judiciário de Alagoas deverão observar, no que couber, as disposições contidas na Portaria 770/SERIS/2017, que integra o ANEXO IX deste Provimento.”

Art. 2º O Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do ANEXO IX, nos termos contidos no ANEXO ÚNICO deste Provimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 28 de abril de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº XX, DE XX DE ABRIL DE 2020

(ACRESCENTA O ANEXO IX AO PROVIMENTO Nº 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019)

PORTARIA Nº 770/SERIS/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ACESSO E USO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE PRESOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 em seu artigo 7º, com base na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, no Decreto nº 38.295 de 14 de fevereiro de 2000 – Regulamento do Sistema Penitenciário, no Decreto nº 49.051, de 22 de junho de 2016 – Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas considerações abaixo:

Considerando as solicitações feitas por órgãos da Segurança Pública e do Judiciário e dos órgãos auxiliares e essenciais a justiça do Estado de Alagoas para o acesso e uso ao Sistema de Administração Penitenciária;

Considerando a necessidade da adequada execução e do controle dos procedimentos adotados no âmbito de acesso às informações e conseqüentemente as melhorias dos procedimentos de informações entre os órgãos envolvidos na execução das penas privativas de liberdade;

Considerando a necessidade de aplicação da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais e as alterações oriundas da Lei nº 12.258 de 15 de junho de 2010, a qual prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica;

Considerando que o princípio da transparência, da eficácia e da publicidade dos dados inseridos no Sistema de Administração Penitenciário -SAP, servirão como aporte desenvolvedor das ações jurídicas no que tange a celeridade na busca de dados dos custodiados;

Considerando que o Sistema de Administração Penitenciária desenvolvido para otimizar o trabalho e agrupar qualitativamente maiores informações e que resulta na qualidade do serviço dos órgãos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular os procedimentos operacionais de acesso e uso ao Sistema de Administração Penitenciária de Presos e dá outras providências.

Art. 2º Poderão solicitar acesso ao Sistema de Administração Penitenciária de presos os seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social;
- II – Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- III – Polícia Militar do Estado de Alagoas;

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

IV – Polícia Civil do Estado de Alagoas;

V - Tribunal de Justiça de Alagoas;

VI - Ministério Público do Estado de Alagoas;

VII - Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

VIII – Conselho Estadual de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O acesso, quando disponibilizado, será individual, vinculado ao CPF do solicitante e de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º - O acesso ao Sistema de Administração Penitenciária se dará de acordo com os seguintes níveis:

I – Administradores – Servidores e funcionários da Seris lotados na Chefia Especial de Gestão Prisional e integrantes da Chefia Executiva de Tecnologia da Informação;

II – Operadores de Sistema – Servidores e Funcionários da Seris que exerçam função de cadastradores de presos nas unidades prisionais;

III – Portaria – Servidores e Funcionários responsáveis pela entrada e saída de visitantes nas unidades prisionais;

IV – Consulta Externa – Funcionários e Servidores da Seris com acesso apenas para consulta e Servidores e Funcionários dos órgãos previstos no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º - Na Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social terão acesso ao SAP:

I – Os Agentes Penitenciários que se encontrarem em cargos de gestão na Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS;

II – Os Prestadores de Serviço que trabalhem como prontuaristas nas unidades prisionais, Serviços Penais, Balcão Cidadão e Centro Administrativo das Unidades prisionais;

III – Os Agentes Penitenciários que não se encontram em cargos de gestores desde que comprovada à necessidade de acesso.

§1º As solicitações de acesso devem ser feitas ao Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social que encaminhará a Chefia Especial de Gestão Penitenciária e a Chefia Executiva de Tecnologia da Informação para análise do pedido e definição do nível de acesso.

§2º Os servidores e funcionários que tenham nível de acesso definido como cadastradores somente poderão alterar, incluir ou excluir dados referente a Unidade Prisional que estiver lotado, sendo vetado o acesso de outra Unidade Prisional, exceto para consultas.

§3º As operações de bloqueio e desbloqueio de visitantes será realizada pela Chefia de Serviços Penais após solicitação justificada da unidade prisional.

§4º Todos que desejarem ter acesso ao Sistema Administração Penitenciária, deverão preencher formulário conforme ANEXO - I (Termo de Responsabilidade), encaminhar para Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, para análise e decisão.

Art. 5º – Na Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, Polícia Militar do Estado de Alagoas e Polícia Civil do Estado de Alagoas poderão ter acesso ao SAP:

I - Todos os Agentes de Segurança Pública que ocupem cargos de gestão, somente para consulta de reeducando e visitantes.

Parágrafo Único - Todos que desejarem terem acesso ao Sistema Administrativo Penitenciário, deverão preencher formulário conforme ANEXO - I (Termo de Responsabilidade), encaminhar para Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, para análise e decisão.

Art. 6º - Nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Conselho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Estadual de Segurança Pública poderão ter acesso ao SAP:

I - Os Servidores Públicos, Funcionários, Assessores, somente para consulta de reeducando e visitantes. Parágrafo Único - Todos que desejarem ter acesso ao Sistema Administrativo Penitenciário, deverão preencher formulário conforme ANEXO - I (Termo de Responsabilidade), encaminhar para Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, para análise e decisão.

Art. 7º Aos que descumprirem o Termo de Responsabilidade, acesso no Sistema de Administração Penitenciária - SAP estarão sujeitos as penalidades constante em legislação específica.

Art. 8º O servidor deverá declarar, na solicitação, que tem ciência das penalidades civis, administrativas e criminais quanto à prestação de informações inverídicas, notadamente quanto ao preenchimento do Termo de responsabilidade.

Art. 9º O prazo de validade da senha ao acesso ao Sistema de Administração Penitenciária, terá uma duração de 06 (seis) meses. Em caso de transferência de servidor, automaticamente será cancelado o acesso, tendo que iniciar novamente o processo de renovação.

Art.10 Os pedidos de consulta de reeducandos e visitantes oriundos de outros Estados da Federação devem ser encaminhados ao Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social que determinará o cumprimento.

Art. 11 A Chefia Executiva de Tecnologia da Informação auditará periodicamente o uso do Sistema de Administração Penitenciária e identificando discrepância entre o nível de acesso autorizado e a utilização do SAP solicitará ao usuário esclarecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único – A negativa de esclarecimentos ou a confirmação de uso indevido do SAP acarretará a suspensão imediata do acesso daquele usuário e encaminhamento da informação ao Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Art. 12 – Em caso de descumprimento das normas desta Portaria por servidores e funcionários da SERIS acarretará a abertura de processo Administrativo Disciplinar, no caso de descumprimento por integrantes de órgão externos a SERIS o Secretário de Estado encaminhará informação ao gestor do órgão com pedido de abertura de procedimento disciplinar.

Art. 13 – As violações de uso do Sistema de Administração Penitenciária – SAP podem ainda se configurar como tipos penais previstos em legislação específica, a saber:

I – Divulgação de Segredo – Artigo 153, §1º do Código Penal Brasileiro;

II – Falsidade Ideológica – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro

III – Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações – Artigo 313-A do Código Penal Brasileiro;

IV – Modificação ou Alteração não autorizada de Sistema de Informações – Art. 313-B do Código Penal Brasileiro;

V – Violação De Sigilo Funcional – Artigo 325 do Código Penal Brasileiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pelo Chefe Especial de Gestão Penitenciária e posteriormente informados ao Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social que decidirá quanto ao caso. Art. 15 – Essa Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em Maceió 31 de outubro de 2017.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social